



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte -MT

DECRETO Nº 213/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece normas relativas ao encerramento do exercício da execução orçamentária e financeira, para levantamento do Balanço Geral do Município de 2019, face às recomendações da LC n 1º 101/00 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Brasnorte (MT), Sr. **MAURO RUI HEISLER**, no uso de obrigações legais, e:

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento do Balanço Geral constituem providências que devam ser, prévia e adequadamente ordenadas:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 34 a 39 da Lei nº 4.320/64, artigo 7º da Lei nº 8.666/93, artigo 42 da L.C. nº 101/00 – LRF, Decreto Federal nº 1.802/96, que diz textualmente que somente poderão ser inscritos em Restos a Pagar os valores dos empenhos liquidados até o final do exercício, evitando assim um déficit orçamentário fictício.

CONSIDERANDO o disposto nos termos do **Anexo Único da Resolução Normativa nº43/2013 - TP - TCE/MT** datada de 10 de dezembro de 2013, que aprova as diretrizes para apuração do resultado da execução orçamentária nas contas de governo dos fiscalizados;

DECRETA:

Art. 1º - As requisições de compras de bens e serviços, somente poderão ser efetuadas até o dia 26 de dezembro de 2019, por ordem expressa do Senhor Prefeito Municipal e a partir desta data, não se procederão mais empenhos, salvo em casos especiais, autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Somente poderão ser inscritos em restos a pagar do exercício de 2019 os valores dos empenhos liquidados ou a liquidar desde que, haja recurso financeiro em conta bancária até 31 de dezembro;

§ 1º - As despesas empenhadas mas não liquidadas devem ser anuladas no encerramento do exercício, ressalvadas as despesas cujo fato gerador já tenha ocorrido, ou seja, quando a fase de liquidação estiver em andamento, as quais devem ser inscritas em restos a pagar não processados. Havendo interesse da Administração na execução das despesas cujos empenhos tenham sido anulados, essas devem ser previstas e executadas no orçamento do exercício subsequente;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte -MT

§ 2º - Os valores inscritos em restos a pagar até o exercício de 2018 poderão ser cancelados mediante transferência dos respectivos valores a receita, nos termos do referido artigo 38 da Lei nº 4.230/64;

§ 3º - Os restos a pagar não processados decorrentes de liquidações em andamento devem ser executados, ou seja, liquidados, até o encerramento do exercício subsequente ao de sua inscrição. Se não forem liquidados até essa data, devem ser justificadamente cancelados no encerramento do exercício subsequente;

§ 4º - As despesas em fase de execução em 31 de dezembro de 2019, não liquidadas, poderão ser reempenhadas a conta do orçamento de 2020;

§ 5º - Os precatórios judiciais não pagos até 31/12/2019 serão inscritos na dívida consolidada do município;

Art. 3º - Fica proibida a realização de horas extras, pagamentos de adicionais e gratificações, salvo disposição legal.

Art. 4º - Serão priorizados os pagamentos dos compromissos assumidos a partir de 01/05/2019, face o artigo 42 da L.C. nº 101 – LRF.

Art. 5º - Face ao disposto na Emenda Constitucional nº 62 de 09/12/2009, os precatórios pendentes poderão ser liquidados em prestações anuais iguais no prazo máximo de 180(cento e oitenta) meses.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasnorte (MT), 23 de dezembro de 2019.

Mauro Rui Heisler
Prefeito

Publicado por afixação
23/12/2019

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO ATRAVÉS DE
AFIXAÇÃO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, NOS
TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 9 N° 1818

Divulgação segunda-feira, 13 de janeiro de 2020

– Página 69

Publicação terça-feira, 14 de janeiro de 2020

ANA DE FÁTIMA G. MARTINS
Presidente do CMDCA

EDITAL 003/2020

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA – de Bom Jesus do Araguaia-MT, senhora ANA DE FÁTIMA G. MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber através do presente edital, que por determinação judicial, expedida nos autos do Processo nº 1001207-30.2019.8.11.0079, em que é Autor a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, na cidade de Ribeirão Cascalheira, PRORROGA O MANDATO dos Conselheiros Tutelares eleitos para o mandato de 2016 à 2019, até ulterior deliberação judicial nos autos do processo supra mencionado.

Bom Jesus do Araguaia, 10 de janeiro de 2.020.

ANA DE FÁTIMA G. MARTINS
Presidente CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

DECRETO Nº 213/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece normas relativas ao encerramento do exercício da execução orçamentária e financeira, para levantamento do Balanço Geral do Município de 2019, face às recomendações da LC nº 101/00 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Brasnorte (MT), Sr. MAURO RUI HEISLER, no uso de obrigações legais, e:

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento do Balanço Geral constituem providências que devam ser, prévia e adequadamente ordenadas:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 34 a 39 da Lei nº 4.320/64, artigo 7º da Lei nº 8.666/93, artigo 42 da L.C. nº 101/00 – LRF, Decreto Federal nº 1.802/96, que diz textualmente que somente poderão ser inscritos em Restos a Pagar os valores dos empenhos liquidados até o final do exercício, evitando assim um déficit orçamentário fictício.

CONSIDERANDO o disposto nos termos do Anexo Único da Resolução Normativa nº 43/2013 - TP - TCE/MT datada de 10 de dezembro de 2013, que aprova as diretrizes para apuração do resultado da execução orçamentária nas contas de governo dos fiscalizados;

DECRETA:

Art. 1º - As aquisições de compras de bens e serviços, somente poderão ser efetuadas até o dia 26 de dezembro de 2019, por ordem expressa do Senhor Prefeito Municipal e a partir desta data, não se procederão mais empenhos, salvo em casos especiais, autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Somente poderão ser inscritos em restos a pagar do exercício de 2019 os valores dos empenhos liquidados ou a liquidar desde que, haja recurso financeiro em conta bancária até 31 de dezembro;

§ 1º - As despesas empenhadas mas não liquidadas devem ser anuladas no encerramento do exercício, ressalvadas as despesas cujo fato gerador já tenha ocorrido, ou seja, quando a fase de liquidação estiver em andamento, as quais devem ser inscritas em restos a pagar não processados. Havendo interesse da Administração na execução das despesas cujos empenhos tenham sido anulados, essas devem ser previstas e executadas no orçamento do exercício subsequente;

§ 2º - Os valores inscritos em restos a pagar até o exercício de 2018 poderão ser cancelados mediante transferência dos respectivos valores a receita, nos termos do referendo artigo 38 da Lei nº 4.230/64;

§ 3º - Os restos a pagar não processados decorrentes de liquidações em andamento devem ser executados, ou seja, liquidados, até o encerramento do exercício subsequente ao de sua inscrição. Se não forem liquidados até essa data, devem ser justificadamente cancelados no encerramento do exercício subsequente;

§ 4º - As despesas em fase de execução em 31 de dezembro de 2019, não liquidadas, poderão ser reempenhadas a conta do orçamento de 2020;

§ 5º - Os precatórios judiciais não pagos até 31/12/2019 serão inscritos na dívida consolidada do município;

Art. 3º - Fica proibida a realização de horas extras, pagamentos de adicionais e gratificações, salvo disposição legal.

Art. 4º - Serão priorizados os pagamentos dos compromissos assumidos a partir de 01/05/2019, face o artigo 42 da L.C. nº 101 – LRF.

Art. 5º - Face ao disposto na Emenda Constitucional nº 62 de 09/12/2009, os precatórios pendentes poderão ser liquidados em prestações anuais iguais no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) meses.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasnorte (MT), 23 de dezembro de 2019.

Mauro Rui Heisler
Prefeito

Publicado por afixação
23/12/2019

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

CONTRATO 070/2019

TERMO DE CONCLUSÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA -
CONTRATADA: DIONES PLEIN ARENHARDT EIRELI
OBJETO: Construção de Praça do Perobal
Valor: R\$ 119.314,31
DATA: 10/01/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 050/2019

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES
PIRES
OBJETO: Fica aditado ao CONTRATO N.º 050/2019, que tem por objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS", o prazo de vigência, execução que fica prorrogado até 31/12/2020 e o valor, devido à necessidade em continuar com os serviços prestados pela Contratada.
VALOR: R\$ 516.991,20
DATA: 31/12/2019
VIGÊNCIA: 31/12/2020
EXECUÇÃO: 31/12/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 077/2019

CONTRATADA: SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA
LTDA
OBJETO: Fica aditado ao CONTRATO N.º 077/2019, que tem por objeto a "Contratação de Empresa na Prestação de Serviços Técnicos na elaboração, acompanhamento de pleitos, processos em geral junto às órgãos da capital, acompanhamento e assessoria ao pleito municipal e demais funcionários para tratar de assuntos do Município, oferecer infraestrutura de comunicação, como telefone, fax, internet, cadastrar os pleitos de interesse do Município nos sistemas e programas disponibilizados pelos Governos Estadual (SIGCON) e Federal (SICONV-SIGOB), solicitação de audiências, elaboração Cronogramas Técnicos e Econômicos, referente as Obras no Município de Brasnorte – MT, em conformidade com as especificações descritas no termo de referência do presente Edital Pregão Presencial nº 018/2019", o prazo de execução fica prorrogado até 30/04/2020 e o valor, devido à necessidade da Contratante em continuar recebendo os relevantes serviços prestados pela Contratada.
VALOR: R\$ 46.000,00
DATA: 31/12/2019
EXECUÇÃO: 30/04/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 099/2018
CONTRATADA: AGENCIA TRADICIONAL E DIGITAL EIRELI

OBJETO: Fica aditado ao CONTRATO N.º 099/2018, que tem por objeto a "Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda visando a prestação de serviços de distribuição de mídia, produzida pela Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT", o prazo de vigência do contrato que fica prorrogado até 30/06/2020 e o valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil) reais, em razão da necessidade em continuar com os serviços prestados pela contratada.
VALOR: R\$ 80.000,00
DATA: 31/12/2019
VIGÊNCIA: 30/06/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 040/2018
CONTRATADA: MARIA AMABILE SIMMI GIRELLI

OBJETO: Fica aditado ao CONTRATO N.º 040/2018, que tem por objeto a "locação de imóvel, destinado exclusivamente à implantação da sede da Secretaria Municipal de Educação e seus departamentos", o prazo de vigência que fica prorrogado até 30/03/2020 e o valor total R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), dividido em 03 (três) parcelas de R\$ 2.400,00 (dois mil e trezentos reais) que a LOCATÁRIA compromete-se a pagar a LOCADORA ou a sua procuradora, legalmente constituído, até o dia 10 (dez), ou próximo dia útil, do mês subsequente, devido à necessidade da LOCATÁRIA em continuar a utilizar o imóvel locado.
VALOR: R\$ 7.200,00
DATA: 31/12/2019
VIGÊNCIA: 30/03/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 052/2018
CONTRATADA: BRASNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA